



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Jurídica

Rua General Jardim, 36, 7 andar - Bairro VI Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Portaria

### PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS Nº 381 DE 27 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o horário de funcionamento e capacidade cirúrgica dos Hospitais Dia no Município de São Paulo.

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DOC DE 28/06/2023, PG.192 E 193.

PROCESSO SEI Nº: 6018.2023/0048986-6

LUIZ CARLOS ZAMARCO, Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a [Portaria GM/MS nº 2.414, de 23 de março de 1998](#), que estabelece requisitos para credenciamento de Unidades Hospitalares e critérios para realização de internação em regime de hospital-dia geriátrico;

CONSIDERANDO a [Portaria GM/MS nº 2.415, de 23 de março de 1998](#), que estabelece requisitos para credenciamento de unidades hospitalares e critérios para realização de internação em regime de Hospital Dia;

CONSIDERANDO as Resoluções CFM [nº 1.886, de 21 de novembro de 2008](#), que determina normas para funcionamento de consultórios médicos e complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência, e [nº 2.174, de 14 de dezembro de 2017](#), que dispõe sobre a prática do ato anestésico;

CONSIDERANDO a Resolução SS-SP nº 002, de 06 de janeiro de 2006, que aprova norma técnica que disciplina as exigências para o funcionamento dos estabelecimentos que realizam procedimentos médico-cirúrgicos de curta permanência institucional no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Anexo 1 do Anexo XXIV da [Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017](#), que regulamenta a modalidade de assistência em regime de hospital-dia no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o avanço de técnicas cirúrgicas e anestésicas permite a realização de atos cirúrgicos que necessitam de internação de curta permanência com segurança no pós-operatório e alta médica qualificada;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a oferta de vagas para cirurgias eletivas de pequena e média complexidade e oferecer vagas para pacientes estáveis com comorbidades;

RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer critérios e diretrizes para definição do horário de funcionamento e capacidade cirúrgica dos Hospitais Dia do município.

**Art. 2º** O horário de funcionamento do Hospital Dia será definido pela Coordenadoria Regional de Saúde, de acordo com as demandas territoriais, entre um dos seguintes regimes:

I - doze (12) horas diárias de funcionamento, das 7h00 às 19h00 - HD 12h;

II - quinze (15) horas diárias de funcionamento, das 07h00 às 22h00 - HD 15h;

III - vinte e quatro (24) horas diárias de funcionamento, das 07h00 às 07h00 - HD 24h.

§ 1º Os Hospitais Dia com quinze horas de funcionamento diário (HD 15h) poderão realizar cirurgias até as 19h00, devendo realizar as cirurgias de maior porte, preferencialmente, no período da manhã, e as de menor porte no período da tarde.

§ 2º A equipe dos HD 15h será complementada, das 19h00 às 22h00, com equipe de apoio para o pós operatório.

§ 3º Os Hospitais Dia com vinte e quatro horas de funcionamento diário (HD 24h) organizarão suas cirurgias em dois turnos de doze horas (12h), com equipes cirúrgicas previstas para realização de cirurgias nos períodos diurno e noturno, exceto os que não dispõem de leitos de pós-operatório.

§ 4º Todos os HD devem manter as equipes cirúrgicas e de apoio completas durante todo o período e garantir estrutura física e operacional que permita a intervenção frente às intercorrências tanto cirúrgicas como clínicas, durante os procedimentos ou pós-operatórias.

§ 5º Complicações resultantes do ato cirúrgico e que necessitem de nova intervenção relacionada ao diagnóstico inicial poderão ser abordadas pela equipe cirúrgica onde ocorreu o procedimento.

**Art. 3º** Todos os hospitais dia poderão realizar procedimentos cirúrgicos ambulatoriais e cirurgias de pequeno e médio porte (ASA 1 e ASA 2).

§ 1º Os HD devem contar com equipamentos e insumos adequados e em quantidade suficiente para a estabilização de pacientes graves e hemodinamicamente instáveis.

§ 2º Os Hospitais Dia devem contar com equipe capacitada para o cuidado de populações específicas, tais como pediatra, ginecologia e outros, caso os pacientes necessitem de tempo de permanência superior ao esperado em razão de complicações clínicas e/ou cirúrgicas.

§ 3º Os HD, independente do regime de funcionamento, deverão contar com unidades hospitalares mais complexas como referência devidamente formalizadas, de acordo com a grade da RUE em vigor.

**Art. 4º** Os HD devem considerar, para classificação do mapa cirúrgico da unidade, a classificação da cirurgia por finalidade, porte, tempo de duração e tipo de anestesia.

§ 1º Todos os HD devem realizar, no mínimo, sete cirurgias por sala, por período de 12 horas.

§ 2º Os HD 24 horas devem realizar, prioritariamente, cirurgias de médio porte.

**Art. 5º** Os critérios de alta para pacientes submetidos a procedimento cirúrgico, diagnóstico ou terapêutico em regime de Hospital Dia são lucidez; orientação no tempo e espaço; sem dor relevante; sinais vitais estáveis há pelo menos 60 (sessenta) minutos antes da alta; ausência de náuseas e vômitos; capacidade de ingerir líquidos; ausência de sangramento e micção espontânea.

§ 1º Na alta hospitalar de criança ou de paciente impossibilitado de deambular, em virtude do procedimento cirúrgico, diagnóstico ou terapêutico realizado, será necessário acompanhamento de adulto responsável, devidamente identificado.

§ 2º Deverá ser realizada orientação verbal e por escrito ao paciente e ou familiares a respeito dos cuidados pós operatórios.

**Art. 6º** As Coordenadorias Regionais de Saúde celebrarão, junto às organizações sociais, termos aditivos aos contratos de gestão adequando, quando necessário, os Hospitais Dia aos regimes de funcionamento definidos nesta Portaria.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS ZAMARCO  
Secretário Municipal da Saúde



Luiz Carlos Zamarco  
Secretário Municipal de Saúde  
Em 18/07/2023, às 14:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **086629001** e o código CRC **E842CCFD**.